

Parecer Jurídico Julgamento



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –
PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32*

PARECER JURÍDICO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico a respeito de julgamento de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**, objetivando a aquisição de trator e uma carreta agrícola conforme proposta nº 005761/2020 e convênio MAPA nº 901487/2020.

INTERESSADO: Departamento de Licitações/ Gabinete do Prefeito

Trata o presente de solicitação da Comissão de Licitação para análise do presente procedimento licitatório, visando a sua homologação, em virtude do resultado apresentado no julgamento do **Pregão n.º 039/2021** e adjudicação pelo Pregoeiro.

A presente licitação foi processada e julgada com a observância dos procedimentos do artigo 43, incisos I, III, IV e V, da Lei n.º 8.666/93, do artigo 4º. da Lei 10.520/02 e dos Decretos Municipais 143/2014.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de trator e uma carreta agrícola conforme proposta nº 005761/2020 e convênio MAPA nº 901487/2020, conforme Anexo I - termo de referência .

Verificou-se que o aviso de licitação foi publicado (e o Edital estava à disposição dos interessados) no dia 30 de junho de 2021 (folhas n. 145).

A abertura do **Pregão n.º 039/2021** foi realizada às 08h:30min do dia 14 de julho de 2021, portanto, o prazo de 08 (oito) dias úteis foi cumprido pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –
PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32*

A ata consta nas páginas nº 222 e seguintes do certame, sendo que cadastraram proposta de preços, as empresas: Terra Viva com. E representações; Agro Industrial Freitas; BRL indústria de equipamentos rodoviários e agrícolas Ltda.; Schlickmann & Rotta Ltda – ME.

O Pregoeiro verificou a existência de declaração de atendimento às normas do edital, sendo assim, verificou-se que as empresa atendeu as exigências para fase de propostas;

Passou-se para fase de lances conforme pág. Nº 224.

A pregoeira passou para a verificação da documentação das empresas vencedoras, após verificação notou-se que as empresas atenderam os requisitos de habilitação do edital.

A pregoeira adjudicou o objeto conforme classificação constante as folhas n. 229 e 232.

Houve manifestação de interposição de recurso por parte de uma dos proponentes, sendo que neste caso aguarda-se o prazo apresentação das razões,

O Art. 4.º, Inciso XX da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, prevê que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Assim, o Prefeito Municipal, querendo, poderá praticar o ato administrativo de **"HOMOLOGAÇÃO"** para finalizar a contratação das empresas vencedoras, visando a contratação do objeto adjudicado.

Homologação é a confirmação, o aceite ou o endosso que a autoridade superior ao Pregoeiro apõe ao processo licitatório como até então efetuado, se com ele concorde. Se não concordar com algum ato praticado pelo Pregoeiro, a autoridade



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –
PR
CNPJ: 01.612.911/0001-32*

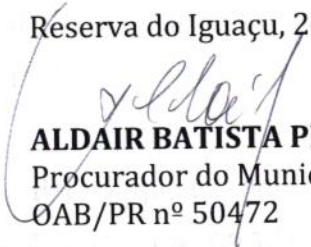
não homologa o procedimento, devolvendo-lhe para refazimento. A autoridade que não homologa, não refaz ato algum do certame, mas manda que quem o praticou irregularmente o refaça.

Ao homologar a licitação, nesse caso, o Prefeito Municipal assume a responsabilidade pelo trabalho que o Pregoeiro lhe apresentou, como quem avaliza ou endossa um título.

Pelo Exposto, entende esta Assessoria Jurídica que o procedimento licitatório – **Pregão n.º 039/2021** atendeu aos requisitos previstos na Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º. 143/14, podendo, portanto, ser **HOMOLOGADO**.

É o parecer. Salvo melhor ou superior juízo.

Reserva do Iguaçu, 26 de julho de 2021.


ALDAIR BATISTA PEGO
Procurador do Município
OAB/PR n.º 50472